



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

SEÇÃO III
DO RECESSO

Art.7º- A Câmara Municipal entra em recesso de 15 de julho a 1º de agosto e de 22 de dezembro a 15 de fevereiro do ano seguinte, observadas as regras constantes neste Regimento, na Lei Orgânica do Município, no que tange à apreciação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Durante o recesso parlamentar a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 2º Durante os recessos, a fim de evitar prejuízo no recebimento ou destinação de documentação, sobretudo as de natureza urgente, funcionará, diariamente, em horário de expediente habitual o setor de protocolo na sede da Câmara Municipal, respondendo pelo mesmo, funcionário designado, em regime de escala, de acordo com disposição posterior disciplinada por Portaria.

§ 4º Os períodos de recesso acima descritos estão condicionados à conclusão das atividades passíveis de prazo sob a responsabilidade do setor ou servidor.

Art. 8º - Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada:

I - pelo Presidente;

II – pela deliberação da Mesa Diretora;

III - a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;

IV - pelo Prefeito Municipal, e, neste caso será observado o seguinte:

Art.9º- A convocação extraordinária, sempre com prazo certo e para apreciação exclusivamente da matéria determinada, é concretizada pelo Presidente com publicação no quadro de aviso na sede da Câmara na e comunicação aos Vereadores essa podendo ser pessoal ou via meio eletrônico tipo WhatsApp, que deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.10- Recebida a mensagem de convocação extraordinária, feita pelo Prefeito Municipal, de acordo com o inciso IV do Art.8º, o Presidente da Câmara Municipal terá prazo máximo de 72 h para efetivar a medida, observada também a regra do artigo anterior.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Art.11- A Mesa Diretora, com mandato de dois anos, compõe-se de Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara. A Mesa será eleita por voto nominal, secreto e direto dos Vereadores, por maioria simples do plenário.



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º - É permitida a reeleição para o mesmo cargo todos os membros da Mesa Diretora.

§ 2º - O Vice-presidente, seguindo a ordem de precedência, substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º.

§ 3º - Durante as sessões, o Presidente tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituto. O 1º e o 2º Secretários permanecerão à Mesa durante a leitura da ata e do expediente, nas verificações de quórum e chamadas nominais para votação e por todo tempo das sessões especiais e solenes.

§ 4º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los ocasionalmente.

§ 5º - Ausentes os membros da Mesa, e, dentro da aquiescência deste Regimento, a sessão será presidida pelo Vereador com maior número de mandatos entre os presentes ou, caso este não queira ou encontre-se impedido, indicará um edil para exercer a função. E atuará como secretário o vereador mais idoso entre os presentes.

§ 6º - Os membros da Mesa poderão fazer parte das Comissões Permanentes, salvo o presidente.

§ 7º - Na constituição da Mesa é assegurada, dentro do possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que compõem a Câmara.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.12- A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples dos votos do Plenário, em votação nominal.

Art.13- A Mesa Diretora, no início da legislatura, é eleita em sessão especial, conforme o Art. 4º deste Regimento.

Art.14 - A eleição da Mesa Diretora, para os 02 (dois) últimos anos da legislatura, que corresponde ao 3º e 4º anos do período legislativo, acontecerá em sessão especial a ser realizada até a última sessão ordinária do primeiro biênio, através de votação secreta e nominal, pelo voto da maioria simples do Plenário, ocorrendo à posse na última sessão do 2º Período Legislativo do ano em que se encerra o 1º Biênio e o respectivo exercício se inicia em 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte para o mandato de dois anos.

§ 1º A eleição poderá ocorrer mediante convocação do presidente da Mesa Diretora ou mediante requerimento escrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos vereadores o qual será encaminhado por escrito, até 48h (quarenta e oito horas) antes da data requerida para a realização do referido ato ao presidente.

§ 2º Após receber o requerimento, o presidente deverá publicar Edital de Convocação de Eleição, até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão, devendo os vereadores



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

serem citados pessoalmente ou por eletrônico virtual a respeito, e as chapas deverão ser inscritas até às 12 (doze) horas do dia da eleição.

§ 3º – A Assinatura na chapa implica no conhecimento ao edital ainda que a citação pessoal tenha restado frustrada.

§ 4º O presidente aditará atos para que os horários dispostos nos §§ anteriores sejam cumpridos.

§ 5º. Na eleição da Mesa serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Verificação de quórum;

II - Distribuição das cédulas de votação com os nomes dos cargos a serem oficialmente preenchidos, rubricadas pelo Presidente e 1º Secretário;

III - apuração dos votos e proclamação dos eleitos;

§ 6º. A eleição para preenchimento de vaga ocorrida à Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior aquela em que a vacância for declarada.

§ 9º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela morte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda do mandato.

Art.15- Só poderão concorrer à eleição para a Mesa Diretora os Vereadores titulares e no exercício do mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores na sessão;

II - Chamada dos Vereadores por ordem alfabética;

Parágrafo único - O 1º Secretário, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, fará a chamada nominal dos presentes, e o Presidente proclamará o resultado.

Art.16- Durante a Sessão de eleição da Mesa Diretora, os Vereadores podem usar da palavra por cinco minutos para tratar de assuntos pertinentes à eleição, desde que o faça antes de iniciada a chamada para a votação.

Art.17- Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa Diretora, se procederá à nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para Presidente, quando a vaga será assumida pelo Vice-presidente, observadas às regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se na sessão imediatamente posterior aquela em que a vacância for declarada.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art.18- Compete à Mesa Diretora, privativamente:

I – dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

- II – promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;
- III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;
- IV – propor projetos dispendo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento fiscal;
- V – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- VI – encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;
- VII – promulgar as emendas à edificação do Município;
- VIII – propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;
- IX – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;
- X – dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;
- XI – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;
- XII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;
- XIV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;
- XV – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;
- XVI – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, bem como conceder a seus ocupantes licença e vantagens e, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los, observadas as disposições legais;
- XVII - propor a contratação por tempo determinado, para as necessidades eventuais da Câmara, em observância as disposições legais;
- XVIII – pedir que sejam colocados à disposição da Câmara servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;
- XIX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- XXI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- XXII – autorizar licitações, e dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos consequentes;
- XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;
- XXIV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXV – deferir justificativa de ausência de Vereadores às sessões;



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

XXVI – aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXVII – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º – As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 2º – Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente decidir ad referendum da Mesa Diretora e, até mesmo, do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa Diretora e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

§ 3º – A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, Vice-presidente, do Primeiro e Segundo Secretários. E, em caso de empate, votará o presidente mais uma vez para definir a matéria.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art.19- O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, quando este Regimento exigir tal autorização;

II – convocar, extraordinariamente, a Câmara, nos termos deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de 72 h (setenta e duas horas) do recebimento da mensagem ou do requerimento, ou da deliberação da Mesa, salvo os casos previstos neste Regimento;

III - promulgar as Leis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Orgânica do Município, ou face ao silêncio do Chefe do Executivo, no prazo do § 6º do mesmo dispositivo legal;

IV - exercer o cargo de Prefeito Municipal, na hipótese do art. 57 da Lei Orgânica;

V - dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

VI - convocar suplentes;

VII - promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como os Atos da Mesa;

VIII - assinar e articular movimentações bancárias, correspondências, editais, portarias e ofícios da Câmara;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

X - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remetê-los à sanção;

XI - presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XII - propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

XIII - ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da lei.

XIV - propor a contratação por tempo determinado, para as necessidades eventuais da Câmara, com a aprovação pela maioria dos membros da Mesa, observada a Legislação pertinente;

XVI - enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente a sua incorporação às contas Municipais;

XVII - propor Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XVIII - emitir parecer sobre pedido de licença ou afastamento de Vereador;

XIX - assinar Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal;

XX - adotar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato;

XXI – prover a política interna da Câmara.

Art.20- Compete ainda ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:

I - presidi-las, mantendo a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II - conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que ele dispõe;

III - interromper o orador que se desviar da questão ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem agressão ao decoro, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV - determinar que discurso ou parte dele que contrariem este Regimento não seja registrado em ata;

V - convidar Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando ele perturbar a ordem.

VI - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, quando necessário;

VII - impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - anunciar o número de Vereadores presentes, tanto no início da sessão, quanto no início da Ordem do Dia;

X - anunciar a pauta da Ordem do Dia, sempre com antecedência;

XI - submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

XII - proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIII - votar nos casos previstos neste Regimento;

XIV - desempatar as votações;

XV - convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de um dia, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes, ressalvadas aquelas cujo prazo já está previsto neste Regimento;



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

XVI - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação do número de Vereadores presentes;

XVII - determinar o destino do expediente lido;

XVIII - designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XIX – decidir os requerimentos sujeitos a seu despacho;

XX - marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretário ou dirigente de Órgão da Administração Direta ou Indireta, bem como dos contratados pelo Município, quando devam prestar informações em Plenário;

XXI - mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedentes autorizados para a solução de casos análogos, uniformizando as decisões;

XXII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força policial para esse fim;

XXIII - resolver as questões de ordem;

XXIV - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de dois terços dos Vereadores, bem como quando se tratar de veto e na eleição da mesa diretora;

XXV - determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

XXVI - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-se protocolar;

XXVII - distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

XXVIII - mandar arquivar as proposições que obtenham parecer contrário em todas as Comissões pelas quais transitar;

XXIX - determinar a publicação de todos os atos da Câmara;

XXX - promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis não sancionadas pelo Prefeito, nos casos previstos em lei;

XXXI - excluir da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais, devolvendo-a ao seu autor;

XXXII - nomear os membros das Comissões Especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações dos líderes de bancada;

XXXIII - nomear, ouvidos os líderes de bancada, os membros Comissão Especial para opinar sobre projeto de emendas à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar;

XXXIV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos rejeitados, bem como os vetos rejeitados e mantidos;

XXXVI - praticar todos os demais atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXVII - manter, em nome da Câmara, os contatos de com as demais autoridades públicas e entidades civis;

XL - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Suplentes nos casos previstos em lei;

XLI - mandar expedir certidões requeridas para defesa de interesses e direitos;



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

XLII - autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, nos limites orçamentários e disposições legais;

XLIII - administrar a Câmara e seu quadro funcional, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, bem como praticar todos os demais atos dessa área de gestão;

XLIV - prestar anualmente conta de sua gestão;

XLV - executar as deliberações do Plenário;

XLV - julgar os recursos contra as decisões dos Presidentes das Comissões internas em questões de ordem;

XLVI - oferecer proposições, devendo afastar-se de sua discussão e votação.

XLVII – convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais.

Art.21- Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina na Casa Legislativa: José Batista de Oliveira e em suas adjacências.

Parágrafo Único - O policiamento na Casa Legislativa da Câmara Municipal, quando necessário, será feito, mediante reforço policial ou da guarda municipal para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.

Art.22- Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

I - distribuí-las às Comissões, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar de sua leitura no expediente;

II - determinar arquivamento, nos termos regimentais;

III - anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado às proposições;

IV - determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

V - devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa, ou aquelas que versem sobre matéria estranha à competência da Câmara ou a de quem está assinando a proposição;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VII - encaminhar as conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquéritos a quem de direito;

VIII - anexar uma proposição a outra sempre que o caso exigir, observadas as regras deste Regimento Interno;

IX - fazer publicar, em papel e/ou em meio magnético, todas as proposições em incluídas, neles, as proposições acessórias e pareceres.

Art.23- Compete ao Presidente, quanto às Comissões permanentes e especiais:

I - nomear seus membros, ouvidas as indicações dos Líderes de bancadas e a decisão do Plenário quando for o caso;

II - declarar ocorrência de vaga, nos termos regimentais;



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

III - designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;

IV - convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem Presidente e Vice-presidente;

V - julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão em questão de ordem.

Art.24- Cabe ao Presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo Único – O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o art. 29 inciso VI da Constituição Federal, e adotará procedimento judicial cabível nos casos de agressão.

Art.25- Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art.26- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - ler, em Plenário, a ata da sessão anterior e o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e as dos Vereadores;

II - proceder a chamada dos Vereadores para as votações ou verificação de presença;

III - fazer inscrições de oradores nos livros próprios;

IV – Fazer a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

V - abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

VI– informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para efeito de remuneração;

VII - assinar documento de resultado das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;

VIII - certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do Presidente;

XIX - prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;

XX – Delegar motivadamente a servidor a leitura de documento durante as sessões Plenárias.

Art.27- Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRESIDENTE

SEÇÃO V
DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO
PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIOS

Art.28- Os mandatos do Presidente, Vice-presidente e Secretários se encerram, ordinariamente, no final do período para o qual foram eleitos e, ainda:

I - por renúncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em plenário ou publicação na imprensa oficial, estando a Câmara em recesso;

II - por perda do mandato de Vereador, nos termos regimentais;

III - por assunção nos cargos previstos na Lei Orgânica do Município;

IV - pela destituição.

Parágrafo Único - A destituição do Presidente, Vice-presidente ou Secretários será decretada por decisão plenária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo apurada por Comissão Especial, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes à perda de mandato dos Vereadores.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DAS BANCADAS

Art.29- Os Vereadores são agrupados em bancadas, por representações partidárias.

§ 1º - Cada bancada com assento na Câmara Municipal indicará um líder na 1ª sessão ordinária do 1º Período Legislativo.

§ 2º - Cada Líder, que contará com infraestrutura humana e material suficiente ao exercício de suas funções, indicará o vice-líder que ocasionalmente o substituirá.

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva bancada, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelo Vice-líder.

Art.30- O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativas à sua Bancada quando, pela sua relevância e urgência, interessarem ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 1 (um) minuto;

III - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões.

Art. 31- Compete aos Líderes das Bancadas a indicação, junto à Mesa Diretora, dos membros que deverão compor as Comissões Permanentes da Câmara.